



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA SOB N° 001/2022

(Do Poder Legislativo)

Ementa: Proposta de Emenda de Revisão à Lei Orgânica sob nº 001/2022.

Autor: Vereadores:

Antônio dos Santos Pinto – PDT
Antônio Lino de Sousa Junior – PSD
Cristiley Fernandes da Penha – MDB
Dr. Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Heleno Barbosa dos Santos – PTB
José Almeida Araújo – PSB
Josemir da Silva Lima - PSD
Maiza Nunes da Silva – PSC
Paula Bulcão de Araújo – MDB
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer às 10 horas do dia 12/08/2022.

Encontra-se também já juntado ao Processo Legislativo o Parecer da Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos que foi confeccionado às 10 horas deste dia 16/08/2022, sendo favorável pela tramitação e pugnando pela aprovação da matéria.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

De imediato, gostaria de ressaltar a inclusão do art. 146-A em nossa Lei Orgânica pelo Projeto de Emenda, este trata da promoção e incentivo ao turismo. Fico orgulhoso em dizer que após muitos embates com os demais colegas, quando nas reuniões sobre a reforma, a inclusão deste acabou sendo unânime. Chamei aqui a atenção pois este artigo está no Capítulo que trata da Educação, da Cultura e do Desporto.

Foram tantas mudanças que não dá para citá-las aqui neste parecer, e também mostrar-se-ia prolixo, pois todos tiveram acesso ao Projeto de Emendas ora analisado, além dos Nobres



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Vereadores, qualquer cidadão, pois todos tem acesso no Portal da Câmara Municipal! Assim, desnecessária a citação aqui.

Cumpre dizer, que a Comissão Especial de Revisão tivera um olhar atendo aos anseios da população Eldoradense, o que foi abraçado pelos Autores do Projeto, pois não se pode negar que houve um aumento do interesse da população sobre a política, e cresceu também a curiosidade entre os cidadãos sobre diversos temas que antes eram deixados de lado.

Assim, percebe-se que o Projeto de Emenda por se tratar da Lei Municipal mais importante, buscou seus fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil e da Carta Magna Paraense.

Cumpre esclarecer, que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, a que “o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado”. Esse trecho, é espelhado em nossa Constituição Estadual, conforme assentou a Comissão de Justiça e Redação, sendo destacado neste artigo os requisitos formais para a aprovação da lei orgânica, bem como os requisitos da lei que buscar modificá-la.

Desta forma, apesar de o Município ter certa autonomia política, a própria Constituição Federal e Estadual fixa algumas exigências que devem ser respeitadas por nós legisladores na elaboração ou modificação da Lei Orgânica. Essas exigências acabam por limitar a autonomia municipal, criando assim um padrão nacional para os municípios em nosso país.

Entre esses parâmetros previstos pela Constituição, e que devem ser observados por todos os municípios, estão: o tempo de mandato dos prefeitos (de quatro anos), a quantidade de vereadores por número de eleitores no município, o limite de gasto com remuneração dos vereadores (não mais que 5% da renda do município) e o julgamento do prefeito pela Tribunal de Justiça. Sendo nestas Emendas todas as normativas observadas, assim estando imaculado o Projeto de Emendas de Revisão.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 16 de agosto de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | pgl@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

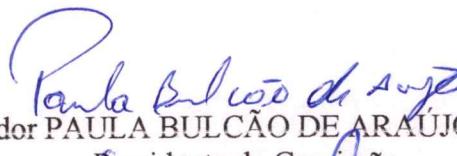
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

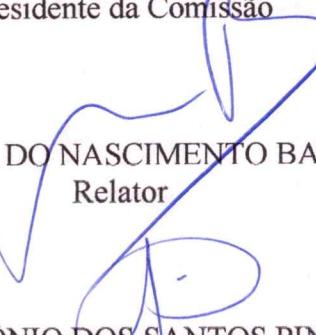
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião às 15 horas do dia 16 de agosto de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

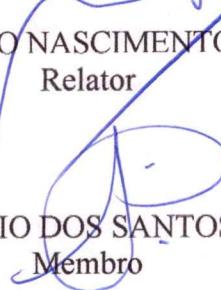
Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Emenda de Revisão à Lei Orgânica de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Presidente da Comissão


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator


Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Membro